



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6965, DE 14 DE JULHO DE 1995.

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/RO, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$1.803.000,00 - PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, Inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista a autorização contida na Lei 600, de 21 de dezembro de 1994,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Departamento de Estradas de Rodagem-DER/RO, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.803.000,00 (Hum milhão, oitocentos e tres mil reais), para reforço de Dotação Orçamentária indicada no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de Dotações Orçamentárias, conforme Anexo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 22 de junho de 1995.

Publicado no Diário Oficial
nº 3309 da dia 19/04/95

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governador

LEI Nº 1.234 DE 19 DE JULHO DE 1995

Art. 1º - O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, resolve instituir o ANUAL DO DEPARTAMENTO DE ESTADÍSTICA DE RONDÔNIA - ANEDR, com o valor de R\$ 1.000.000,00 - PARA FINS DE MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DE VIGENTE ORÇAMENTO E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, resolve instituir o ANUAL DO DEPARTAMENTO DE ESTADÍSTICA DE RONDÔNIA - ANEDR, com o valor de R\$ 1.000.000,00 - PARA FINS DE MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DE VIGENTE ORÇAMENTO E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO:

Art. 1º - Fica criado no Orçamento-Programa do Departamento de Estatística de Rondônia - ANEDR, com o valor de R\$ 1.000.000,00 - PARA FINS DE MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DE VIGENTE ORÇAMENTO E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do ANEDR, no âmbito do Orçamento-Programa de Rondônia - ANEDR, conforme Anexo II, desta Lei.

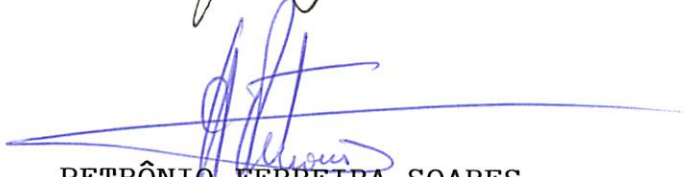
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 15 de Junho de 1995.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

em 14 de julho de 1995, 107º da República,
Palácio do Governo do Estado de Rondônia,

~~VALDIR RAUFF DE MATOS~~
GOVERNADOR


PETRÔNIO FERREIRA SOARES
Diretor Geral - DER/RO







GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I ANEXO DO DECRETO Nº				
CRÉDITO SUPLEMENTAR			SUPLEMENTAÇÃO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DES PESA	F R	VALOR
13121688531.1.610	AMPLIAÇÃO DA MA LHA VIÁRIA	45.90.51	41	1.800.000,00
13121607021.2.621	PAGTO DE PES. E ENC.SOCIAIS	31.90.13	41	3.000,00
TOTAL:.....				1.803.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II				
ANEXO DO DECRETO Nº				
CRÉDITO SUPLEMENTAR			REDUZ	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DES PESA	F R	VALOR
13121688531.1610	AMPLIAÇÃO DA MA LHA VIÁRIA	45.40.42	41	1.800.000,00
13121607021.2621	PAGTO DE PES. E ENC.SOCIAIS	31.90.14	41	3.000,00
TOTAL.....				1.803.000,00